



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 22º do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 04 de Setembro, determino que o processo de eleição dos membros da Comissão Paritária, representantes dos colaboradores, para o biénio 2023/2024, decorra nos seguintes termos:

- a) A data limite para indicação, pelos colaboradores, dos membros da mesa de voto, é o dia 28 de Fevereiro até às 16h00, sendo que na ausência dessa indicação, aqueles serão por mim, ou pelo meu substituto legal, designados até 48 horas antes da realização do ato eleitoral. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância, bem como declarações de intenção de colaboradores manifestando a sua disponibilidade para o exercício destas funções;
- b) O número de elementos que constitui a mesa de voto é de 5 (cinco), incluindo os 2 (dois) membros suplentes;
- c) O ato eleitoral realizar-se-á no dia 06 de Março, sendo os representantes dos colaboradores eleitos por escrutínio secreto, em número de 6 (2 efetivos e 4 suplentes) por todos os colaboradores, sendo vogais efetivos os mais votados;
- d) A mesa de voto funcionará no período compreendido entre as 09h00 e as 16h00, no Salão Nobre no Edifício dos Paços do Concelho;
- e) O resultado da eleição deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara, através da Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, no dia útil seguinte ao da eleição, dele se dando conhecimento aos colaboradores através de afixação nos locais de trabalho;
- f) Os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes colaboradores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- g) Na data estipulada para a eleição da Comissão Paritária, deverão os diversos serviços organizar-se de forma a facilitar a votação no horário previsto, sem prejuízo do serviço;



**MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL**

- h) Do ato eleitoral será lavrada ata pelos membros da mesa, que deverá ser apresentada aquando da entrega dos resultados obtidos;
- i) São eleitores elegíveis, todos os trabalhadores entendidos nos termos da definição da alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ex vi nº 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 04 de Setembro.

Paços do Concelho de Velas, 20 de Fevereiro de 2023.

O Presidente,

Luís Virgílio de Sousa da Silveira